



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.171, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

considerando que os artigos 80, inciso I, alínea *f* e 92, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Birigui, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de autorizar por Decreto permissão para utilização de bem público, a título precário;

considerando que neste ano de 2018 é comemorado os 60 anos de início da indústria calçadista em Birigui;

considerando que o SINBI, em comemoração aos 60 Anos do Polo Calçadista de Birigui, irá produzir um memorial representativo deste evento histórico, com a sua colocação em um local de grande circulação pública, em grande evento, compatível com a homenagem que se quer prestar aos verdadeiros pioneiros calçadistas de nossa cidade,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica autorizado o Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui – SINBI a permissão de uso, não onerosa e a título precário, de uma área localizada na Praça Dr. Gama, em local próximo à Igreja Matriz, para a instalação do monumento alusivo à comemoração aos 60 anos do Polo Calçadista de Birigui, como forma de tornar tal obra de arte um marco histórico a homenagear os pioneiros calçadistas de nosso município, de acordo com as dimensões e características constantes do croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

§ 1º. A presente permissão destina-se, apenas e tão somente, a autorizar a instalação do monumento mencionado no caput deste artigo.

§ 2º. A permissionária deverá tomar as providências necessárias a se evitar a poluição ambiental e a degradação da área permitida, bem como providenciar e manter a conservação do local onde será instalado o Monumento.

**ART. 2º.** Fica ressalvado à permissionária, por sua conta e risco, e caso entenda haver necessidade, a instalação de energia elétrica, sem nenhum ônus para a municipalidade, desde que isso não altere o projeto arquitetônico da praça e não prejudique sua estrutura.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 3º.** Esta permissão de uso é feita por tempo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso haja interesse de qualquer uma das partes na revogação do presente decreto municipal, por interesse direto, ou de terceiros, a parte que lhe der causa deverá comunicar à outra parte interessada, no prazo de 90 (noventa) dias, para a retirada do referido monumento.

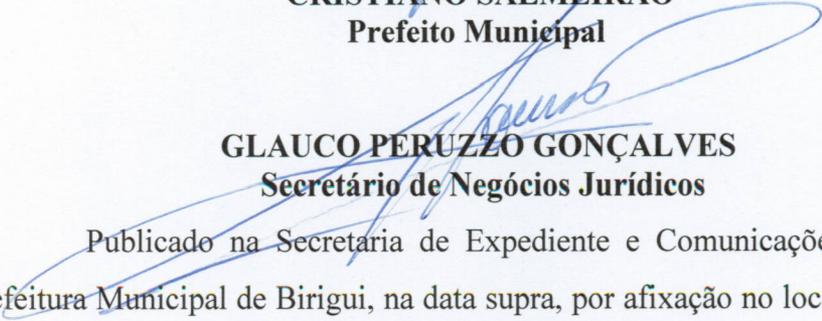
**ART. 4º.** A Prefeitura Municipal de Birigui não se responsabilizará, administrativa e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros, decorrentes do mau uso da área permitida por este decreto.

**ART. 5º.** Fica autorizada a lavratura de Termo de Permissão para os devidos efeitos.

**ART. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de setembro de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas



**DECRETO N° 6.171, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**